



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07218/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Terezinha de Souza Araújo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de
contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao
ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01718/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Paraíba Previdência– PBprev.
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Terezinha de Souza Araújo.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 61.481-5.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1453/10):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 07 de maio de 2010.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 15 de outubro de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$ 2.045,91.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07218/12

4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07218/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora TEREZINHA DE SOUZA ARAÚJO, matrícula 61.481-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 29, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1453/10) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 9 de Outubro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO